

**LEI Nº 674, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE  
VARGEM GRANDE – MA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2022 E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de VARGEM GRANDE aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta LEI estima a receita do Município de VARGEM GRANDE/MA para o Exercício Financeiro de 2022, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 214.561.900,00** (Duzentos e quatorze milhões, quinhentos e sessenta e um mil e novecentos reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal no montante de R\$ 169.322.170,00 (Cento e sessenta e nove milhões, trezentos e vinte e dois mil, cento e setenta reais);
- II- Orçamento da Seguridade Social no montante de R\$ 45.239.730,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

**Art. 2º** - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<i>RECEITAS CORRENTES</i>	R\$ 194.879.900,00
▪ Receita Tributária	R\$ 4.064.200,00
▪ Receita Patrimonial	R\$ 515.000,00
▪ Receita de Contribuição	R\$ 4.724.000,00
▪ Transferências Correntes	R\$ 185.346.700,00
▪ Receita de Serviços	R\$ 60.000,00
▪ Outras Receitas Correntes	R\$ 170.000,00
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	R\$ 18.357.000,00
▪ Operações de Crédito	R\$ 500.000,00
▪ Transferências de Capital	R\$ 17.847.000,00
▪ Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
<i>RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA</i>	R\$ 9.816.000,00
▪ Receita de Contribuições	R\$ 9.816.000,00
<i>DEDUÇÕES PARA O FUNDEB</i>	R\$ -8.491.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 214.561.900,00</b>

**Art. 4º** - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

**POR FUNÇÃO**

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	2.376.000,00
02	Judiciária	65.000,00
04	Administração	10.487.000,00
06	Segurança Pública	148.000,00
08	Assistência Social	4.144.000,00
09	Previdência Social	13.235.000,00
10	Saúde	27.860.730,00
12	Educação	119.876.750,00
13	Cultura	1.834.000,00
14	Direito da Cidadania	10.000,00
15	Urbanismo	22.967.420,00
16	Habitação	305.000,00
17	Saneamento	3.300.000,00
18	Gestão Ambiental	475.000,00
20	Agricultura	993.000,00
21	Organização Agrária	10.000,00
23	Comércio e Serviços	50.000,00
25	Energia	20.000,00
26	Transporte	2.815.000,00
27	Desporto e Lazer	1.980.000,00
28	Encargos Especiais	1.110.000,00
99	Reserva de Contingência	500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>214.561.900,00</b>

## POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 183.954.070,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 30.107.830,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$ 214.561.900,00</b>

### Seção II

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As adequações orçamentárias a que se referem os incisos II e III deste artigo, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320/1964 e Constituição Federal, abrangem a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 6º** - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações para amortização e encargos da dívida pública e as despesas financiadas com operações de créditos;

II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

V- Destinados a incorporar recursos provenientes de superávit financeiro de exercício anterior e originadas de recursos de transferências voluntárias firmadas com as esferas estadual e federal.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2022;
- II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022;
- IV- Contrair financiamentos com agências oficiais de crédito para aplicação em investimentos e manutenção da máquina pública, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização de financiamento público;
- V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

- VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal